



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.470, de 05 de julho de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves

André de Ávila Borges

Saul Marques Sastre

André José Kryszczun

Jair Braga Cordeiro

Giovanni Luigi Calvário

Arnóbio Mulet Pereira

Carlos Alfredo Glufke

Moacir Anger

Representante do Governo

Representante do SAERRGS

Representante da FRACAB

Representante da FETERGS

Representante do SINDIROSUL

Maria Goreti Machado Pereira

Dirigente de Equipe

- 1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 05 de julho 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.468, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA, CT-159/15 (DAER 3.722/15.3 e anexos 23.538/14.0) –**
11 **EMPRESA EXPRESSO FAXINALENSE LTDA.** – Requer relevação do Auto de
12 Infração nº 32.815.....
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet
14 representante da FRACAB e José Luis Barbosa Gonçalves, representante da
15 Bancada da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
16 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Expresso
17 Faxinalense Ltda apresentou Defesa Prévia ao Auto de Infração nº 32.815
18 emitida em 12 de junho de 2014. Fls. 03. Fato: Executando serviços de
19 modalidade comum sem a presença de cobrador. A Defesa Prévia restou
20 indeferida. Fls. 09. Alega a recorrente que no subsistema considerado,
21 especialmente através da linha em tela, opera mercados alimentadores, com
22 níveis baixíssimos de aproveitamento, cujo retorno financeiro não possibilita a
23 alocação do cobrador em alguns dos seus horários ou segmentos, pelo que se
24 impõe forçoso à empresa operadora buscar meios de, através de uma mais
25 racional utilização da mão de obra, manter a operação da linha e do serviço
26 público, tendo em vista o elevado fator social que o mesmo representa. O
27 colendo Conselho de Tráfego do DAER, frente tal distorção, já havia formado
28 jurisprudência com referência ao assunto, entendendo que na operação de linhas
29 intermunicipais, em trechos sob restrição, a figura do cobrador poderia ser
30 dispensada evidentemente dentro das conveniências técnicas, mercadológicas,
31 econômicas e operacionais de cada concessionária, e sem que haja qualquer
32

Ata Ordinária nº 3.470–05/07/16

33
34 prejuízo aos passageiros. Esta posição foi consolidada na reunião daquele
35 colegiado, através da apreciação de recurso da congênere Expresso Caxiense
36 S/A, na sessão de número 3269, de 02/07/2013 e se constitui em matéria
37 recorrente para discussão junto aos membros daquele colegiado. VOTO:
38 Preliminarmente: O cobrador é incluído nos insumos que compõe a planilha
39 tarifaria fazendo parte da tripulação do veículo da modalidade comum em toda a
40 extensão da linha, portanto e um serviço remunerado pelos usuários. Ementa: a
41 Jurisprudência não é determinativa podendo ser revista a qualquer tempo.
42 Indefiro o presente recurso. -.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em
43 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
44 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
45 debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos;
46 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
47 fundamentos acolhe, **RESOLVE por maioria de 6 x 4 de votos: 1)** pelo não
48 provimento do pedido formulado no CT-159/15 (DAER 3.722/15.3 e anexos
49 23.538/14.0); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 32.815, aplicada a
50 EMPRESA EXPRESSO FAXINALENSE LTDA.....
51 Votos ao contrário dos Conselheiros: José Luis Barbosa Gonçalves e Saul
52 Marques Sastre, representante da Bancada do Governo, Giovanni Luigi Calvário,
53 representante do SAERRGS e Moacir Anger, representante do
54 SINDIRODOSUL.....
55 **CT- 187/15 (DAER 21.989/15.8 e anexos 18.059/15.3 – 1.351/13.2 – 1.068/13.9**
56 **– 18.060/15.0 – 1.508/13.9 – 1.069/13.1) – EMPRESA IRMÃO MINGOTI LTDA.**
57 **–** Requer relevação do Auto de Infração nº 28.525.-.-.-Relato e revisão
58 proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, André José Kryszczun,
59 representante da Bancada do Governo e Carlos Alfredo Glufke, representante da
60 FETERGS. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão,
61 ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Empresa Irmãos Mingoti
62 Ltda recorre a este conselho para que sejam relevadas as notificações 28.525 e
63 28.526 aplicadas a empresa porque no ato da abordagem o condutor não
64 comprovou o vínculo empregatício. As duas infrações são similares e foram
65 anexadas ao mesmo processo porque a empresa recorreu num mesmo pedido
66 às duas notificações. -.-.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em
67 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
68 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
69 debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos;
70 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
71 fundamentos acolhe, **RESOLVE unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento
72 do pedido formulado no CT- 187/15 (DAER 21.989/15.8 e anexos 18.059/15.3 –
73 1.351/13.2 – 1.068/13.9 – 18.060/15.0 – 1.508/13.9 – 1.069/13.1); e **2)** pela
74 manutenção do Auto de infração nº 28.525, aplicada a EMPRESA IRMÃO
75 MINGOTI LTDA.....
76 **CT-307/15 (DAER 39.387/13.1 e anexos 7.032/12.2 – 34.829/12.2) – EMPRESA**
77 **JOSÉ FERREIRA MATOS -** Requer relevação do Auto de Infração nº 25.421. -.-
78 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet
79 Pereira, representante da FRACAB e Saul Marque Sastre, representante da
80

Res. nº
6330/16

Res. nº
6331/16

.....

Ata Ordinária nº 3.470–05/07/16

81
82 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
83 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que Empresa José
84 Ferreira de Mattos apresentou Defesa Prévia ao Auto de Infração de Tráfego nº
85 25.421, emitida em 19 de fevereiro de 2012. Fls. 03. Fato: Trafegar sem
86 identificação externa. A defesa prévia restou indeferida, fls. 18/20. A notificação
87 do indeferimento da Defesa Prévia foi recebida pela requerente em 06 de
88 dezembro de 2013, contracapa o recurso interposto em 27 de dezembro de 2013,
89 do recebimento da notificação a interposição do recurso transcorreu 21 dias.
90 Portanto intempestivo. **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
91 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** a intempestividade o auto de
92 Infração nº 25.421; **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não
93 conhecimento do recurso, por intempestivo, formulado no CT-307/15 (DAER
94 39.387/13.1 e anexos 7.032/12.2 – 34.829/12.2; e **2)** pela manutenção do auto de
95 infração nº 25.421, aplicada EMPRESA JOSÉ FERREIRA MATOS
96 **CT-242/15 (DAER 30.674/15.7 e anexos 18.461/13.0 – 25.079/13.5) –**
97 **EMPRESA TRANSPORTES FRIGHETTO LTDA.** - Requer relevação do Auto de
98 Infração nº 31.717.
99 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
100 Calvário, representante do SAERRGS e André de Ávila Borges, representante da
101 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
102 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator,relata: Que a Empresa
103 Transportes Frighetto Ltda, registro nesse DAER sob nº 7551, recebeu a
104 notificação número 31.717 em 26/05/13 por não ter enviado a lista de
105 passageiros ao DAER e, portanto sem o código de controle do recebimento da
106 referida lista de passageiros. A defesa alega que fez a lista, no entanto por um
107 lapso não a enviou. A DT/DAER opina pelo indeferimento. --- O Senhor
108 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
109 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
110 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
111 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
112 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE unanimidade de**
113 **votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-242/15 (DAER
114 30.674/15.7 e anexos 18.461/13.0 – 25.079/13.5); e **2)** pela manutenção do Auto
115 de infração nº 31.717, aplicada a EMPRESA TRANSPORTES FRIGHETTO
116 LTDA.....
117 **CT- 221/15 (DAER 12.529/15.5) – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE NOVA**
118 **PRATA/RS – Republicação** para correção de nomenclatura da razão social da
119 empresa responsável **PASTRE E PANEGALLI LTDA-ME** para serviços de
120 Estação Rodoviária em Nova Prata, permanecendo o mesmo CNPJ. --
121 **Publicado na Pauta/DTR nº 11 de 12/05/2015.**.....
122 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Gionanni Luigi
123 Calvário, representante do SAERRGS e Saul Marque Sastre, representante da
124 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
125 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que o expediente
126 baixou diligência para na Sessão Ordinária nº 3.467, de 14 de junho, para
127 Superintendência de Terminas Rodoviários – STR, para anexar manifestação da
128

Res. nº
6332/16

Res. nº
6333/16

Ata Ordinária nº 3.470–05/07/16

129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176

Empresa, referente a alteração social. Retornando nesta sessão documentação anexados e com INF/JMRA/1121/16, da Superintendente da SAJ, em fls.74 e 75 dos autos. Orientando retificar a Resolução nº 6279/16, do Conselho de Tráfego, de 22 de março de 2016. -.-.-O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** Retificar Resolução nº 6.279/16, do Conselho de Tráfego de 22 de março de 2016; e **2)** conforme INF/JMRA/1121/16 da Superintendência de Assuntos Jurídicos-SAJ/DAER/RS, pela nova configuração social da empresa permanecendo com o mesmo nº de inscrição no CNPJ; passando de TORANI E CIA LTDA ME para PASTRE E PEGALLI LTDA-ME – CNPJ nº 88.966.486/0001-68.-----
CT-193/15 (DAER 21.549/15.8 e anexos 43.354/12.2 – 6.489/13.4) – EMPRESA VALÉRIO E. L. DA SILVA. - Requer relevação do Auto de Infração nº 29.208. -.- Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvários, representante do SAERRGS e Jair Braga Cordeiro, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Empresa Valério E. L. da Silva transportador registrado neste DAER sob número 3264 recebeu a notificação 29.208 em 01/12/12 pelo fato de o motorista no momento da abordagem não apresentou vínculo empregatício. A defesa anexa um comprovante de contrato de experiência e respectivos contracheques. A DTR/DAER opina pela manutenção da notificação. -.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT-193/15 (DAER 21.549/15.8 e anexos 43.354/12.2 – 6.489/13.4); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 29.208, aplicada a EMPRESA VALÉRIO E. L. DA SILVA.-----
ASSUNTOS GERAIS: O Conselheiro Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS, para melhor agilidade dos julgamentos dos processos sugere para fazer: todos os processos intempestivos poderiam ser reunidos, pelo menos os de 2012, 2013, 2014 e 2015 e votarmos em bloco, para que assim o Departamento possa remeter a cobrança das referidas notificações e não ficar estas empresas ganhando tempo para pagamento das mesmas. Aliás, esta é a sensação que fico quando vejo casos como estes, que as empresas buscam somente protelar o pagamento das referidas notificações, o que sem dúvida prejudica os corretos e o próprio DAER, que deixa de arrecadar o que é devido. Também poderíamos estudar sobre multas de 2012, 2013 e 2014.---
ENCERRAMENTO: Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que paraconstar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho

Res. nº
6.279/16
retificada

Res. nº
6334/16

.....

177
178
179

Ata Ordinária nº 3.470–05/07/16

de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela
Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO